MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Quarta-feira, 17 de junho de 2026 | Ano II | Edição nº 137

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 14
Extrato 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2.752, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Institui e normatiza as Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Cândido Rodrigues - SP, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE), e dá outras providências.

O SENHOR **TIAGO ALEX RAVAZZI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação municipal, e

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, estabelecendo metas obrigatórias e estratégias estruturantes para a educação em tempo integral;

A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que fixa o prazo legal para adequação dos normativos dos sistemas de ensino até 1º de julho de 2026;

A Resolução SEB/MEC Nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à manutenção e criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO, ainda, que a Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues - SP universalizou o atendimento, operando com 100% de suas matrículas em período integral a partir do ano letivo de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CONCEITO E CARGA HORÁRIA

Art. 1º. Fica normatizada a oferta e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Cândido Rodrigues - SP (Creche Municipal Anjo

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

da Guarda, Pré-Escola Miguel Maruca e Escola Municipal Rizzieri Poletti), em consonância com as metas fixadas pelo novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026).

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas (trinta e cinco horas semanais), garantida de forma regular e permanente.

§ 1º. Na Rede Municipal de Cândido Rodrigues - SP, essa jornada é integralmente cumprida, ocorrendo das 06:00 às 17:00h na Creche Municipal Anjo da Guarda e na Pré-Escola Miguel Maruca, e das 07:00 às 14:00h na Escola Municipal Rizzieri Poletti. Integram a jornada escolar ampliada e compõem o processo educativo todos os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência.

§ 2º. Os tempos destinados ao cuidado, descanso e transição devem assegurar intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados da unidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 4º. A manutenção e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Cândido Rodrigues - SP observarão, obrigatoriamente, os seguintes princípios específicos:

I. A promoção da equidade, da diversidade e da inclusão social, com o compromisso de reparação de desigualdades educacionais estruturais.
II. A justiça curricular, estabelecendo priorização de conhecimentos voltados à defesa de uma vida digna, à ética do cuidado e à superação de preconceitos e discriminações.
III. A articulação intersetorial das ações educacionais com as políticas públicas de saúde, meio ambiente, assistência social, esporte e cultura local.
IV. A promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática.
V. A gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, incluindo a escuta qualificada da comunidade escolar.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E DAS METAS DECENAIS

Art. 5º. O Município de Cândido Rodrigues - SP manterá e fortalecerá sua vinculação ao Programa Escola em Tempo Integral do MEC/SIMEC, consolidando-o como instrumento operacional para o alcance das metas de qualidade e manutenção do atendimento ditadas pela Lei Federal nº 15.388/2026.

Parágrafo Único. O planejamento municipal utilizará os sistemas federais para pactuação de metas de manutenção das matrículas já existentes, monitoramento da execução financeira e avaliação dos repasses pactuados, garantindo o cumprimento do PNE vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA

Art. 6º. Para assegurar uma implementação coesa e o cumprimento da legislação federal, a Rede Municipal estruturará o atendimento fundamentado em seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade:

a) A consolidação das matrículas priorizará a manutenção da qualidade nos territórios e escolas do município.

b) A Secretaria Municipal e as escolas deverão articular ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, por meio de estratégias como a busca ativa.

II - Gestão da Política Democrática: Fica garantida a instância vinculada à educação responsável pelo acompanhamento e aprimoramento da política de educação integral. A rede municipal definirá estratégias para adequar transporte, alimentação escolar e infraestrutura sustentável às exigências da jornada ampliada.

III - Articulação Intersetorial e Território: A rede incentivará parcerias entre escolas e equipamentos públicos e comunitários, assegurando que o território seja utilizado de forma integrada na jornada escolar. As vivências sociais dos educandos e as características socioculturais dos bairros deverão ser incorporadas aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas.

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação: A organização curricular deve superar a lógica fragmentada de "turno e contraturno", integrando permanentemente as experiências educativas ao longo do dia. Como suporte metodológico, o Município incentivará o desenvolvimento de programas intencionais de aprendizagem socioemocional, focados em pilares práticos como civilidade, nomeação de sentimentos, resolução de conflitos e autocontrole, garantindo a formação

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

de cidadãos compassivos e solidários, bem como aprendizagens voltadas às práticas de autoconhecimento, auto cuidado e projeto de vida.

V - Valorização e Formação de Educadores:

a) A Secretaria de Educação garantirá o cumprimento da legislação municipal vigente, a Lei Complementar nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues - SP. VI - Monitoramento e Avaliação:

b) O Município sistematizará um modelo de avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa, analisando indicadores de taxas de permanência, equidade e aprendizagem, para aferir o cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação, bem como promoverá o combate a evasão.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º. O Município de Cândido Rodrigues - SP aplicará, anualmente, o mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a manutenção das matrículas em tempo integral, cumprindo integralmente as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação vigente (Lei nº 15.388/2026).

§ 1º. Os recursos poderão custear despesas de custeio e de capital associadas à manutenção e qualificação destas matrículas.

§ 2º. A especificação dos valores aplicados será obrigatoriamente informada ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. O cumprimento desta regulamentação obedece rigorosamente ao limite imposto pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), configurando o marco normativo municipal exigido até 1º de julho de 2026.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Art. 9º. Os casos omissos ou as especificidades das unidades escolares serão analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob a ótica da Lei Federal nº 15.388/2026.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues – SP, 01 de junho de 2026.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=CONTABILIDADE@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

SERGIO ANTONIO CURTI
Contador

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Ao Banco do Brasil
Ag 5883 – Setor Público Municípios São Paulo
A/C Eliege Vogler – Gerente de Relacionamento Governo.

Ato Delegatório

No uso das atribuições legais concedidas de acordo com a Ata de Posse arquivada junto a esse Banco, sirvo-me do presente para autorizar que os outorgados abaixo relacionados, exclusivamente no desempenho de suas atribuições, responsabilidades funcionais, estejam aptos para conjuntamente, respeitando o mínimo de 2 assinaturas, efetuar as transações relacionadas aos poderes descritos neste ato para as contas correntes vinculadas ao órgão abaixo indicado;

Órgão- Fundo Municipal de Educação Cândido Rodrigues/SP
CNPJ: 06.079.136/0001-15

(x) todas as contas
() somente contas relacionadas

Nome	CPF	Função	Assinatura Obrigatória
Silvia Elena Luques	157.809.518-29	Secretária Municipal de Educação	Não
Tiago Alex Ravazzi	311.283.458-54	Prefeito Municipal	Não
Lucimara Cristina Simonetti Santello	172.254.448-16	Encarregada Dpto de Licitação	Não

Cod. Descrição

009- Emitir cheques
010- Abrir contas de deposito
011- Autorizar cobrança
020- Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonários de cheques
031 – Autorizar débito em conta relativo a operadores
036- Retirar cheques devolvidos

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

038 – Endossar cheques
094- Sustar/ contraordenar cheques
095- Cancelar cheques
096- Baixar cheques
098 - Efetuar resgastes de aplicação financeira
099- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100- Efetuar saques – conta corrente
102- Efetuar saques – poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105- Efetuar transferências via BB digital PJ/AASP
118- Consultar contas/ aplic programas repasse recur
119- Liberar Arq de pagamentos via BB digital PJ/AASP
124- Solicitar saldos/extratos de investimentos
125- Solicitar saldos/extratos de operações de cred
126- Emitir comprovantes
128- Efetuar transf. p/ mesma titularidade via BB digital
133- Encerrar contas de depósito.

Cândido Rodrigues, 12 de junho de 2026.

Silvia Elena Luques
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Ao Banco do Brasil
Ag 5883 – Setor Público Municípios São Paulo
A/C Eliege Vogler – Gerente de Relacionamento Governo.

Ato Delegatório

No uso das atribuições legais concedidas de acordo com a Ata de Posse arquivada junto a esse Banco, sirvo-me do presente para autorizar que os outorgados abaixo relacionados, exclusivamente no desempenho de suas atribuições, responsabilidades funcionais, estejam aptos para conjuntamente, respeitando o mínimo de 2 assinaturas, efetuar as transações relacionadas aos poderes descritos neste ato para as contas correntes vinculadas ao órgão abaixo indicado;

Órgão- Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 19.027.905/0001-83

(x) todas as contas
() somente contas relacionadas

Nome	CPF	Função	Assinatura Obrigatória
Kátia Simonetti Orlandini	285.465.518-47	Responsável Assistência Social	Não
Tiago Alex Ravazzi	311.283.458-54	Prefeito Municipal	Não
Lucimara Cristina Simonetti Santello	172.254.448-16	Encarregada Dpto de Licitação	Não

Cod. Descrição

009- Emitir cheques
010- Abrir contas de deposito
011- Autorizar cobrança
020- Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonários de cheques
031 – Autorizar débito em conta relativo a operadores
036- Retirar cheques devolvidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

038 – Endossar cheques
094- Sustar/ contraordenar cheques
095- Cancelar cheques
096- Baixar cheques
098 - Efetuar resgastes de aplicação financeira
099- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100- Efetuar saques – conta corrente
102- Efetuar saques – poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105- Efetuar transferências via BB digital PJ/AASP
118- Consultar contas/ aplic programas repasse recur
119- Liberar Arq de pagamentos via BB digital PJ/AASP
124- Solicitar saldos/extratos de investimentos
125- Solicitar saldos/extratos de operações de cred
126- Emitir comprovantes
128- Efetuar transf. p/ mesma titularidade via BB digital
133- Encerrar contas de depósito.

Cândido Rodrigues, 12 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KATIA SIMONETTI ORLANDINI
Data: 12/06/2026 13:31:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kátia Simonetti Orlandini
Responsável Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Ao Banco do Brasil
Ag 5883 – Setor Público Municípios São Paulo
A/C Eliege Vogler – Gerente de Relacionamento Governo.

Ato Delegatório

No uso das atribuições legais concedidas de acordo com a Ata de Posse arquivada junto a esse Banco, sirvo-me do presente para autorizar que os outorgados abaixo relacionados, exclusivamente no desempenho de suas atribuições, responsabilidades funcionais, estejam aptos para conjuntamente, respeitando o mínimo de 2 assinaturas, efetuar as transações relacionadas aos poderes descritos neste ato para as contas correntes vinculadas ao órgão abaixo indicado;

Órgão- Fundo Municipal de Saúde de Cândido Rodrigues – SP
CNPJ: 11.847.187/0001-80

(x) todas as contas
() somente contas relacionadas

Nome	CPF	Função	Assinatura Obrigatória
Dácia Maria Miola	395.298.048-06	Secretária Municipal da Saúde	Não
Tiago Alex Ravazzi	311.283.458-54	Prefeito Municipal	Não
Lucimara Cristina Simonetti Santello	172.254.448-16	Encarregada Dpto de Licitação	Não

Cod. Descrição

009- Emitir cheques
010- Abrir contas de deposito
011- Autorizar cobrança
020- Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonários de cheques
031 – Autorizar débito em conta relativo a operadores
036- Retirar cheques devolvidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

038 – Endossar cheques
094- Sustar/ contraordenar cheques
095- Cancelar cheques
096- Baixar cheques
098 - Efetuar resgastes de aplicação financeira
099- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100- Efetuar saques – conta corrente
102- Efetuar saques – poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105- Efetuar transferências via BB digital PJ/AASP
118- Consultar contas/ aplic programas repasse recur
119- Liberar Arq de pagamentos via BB digital PJ/AASP
124- Solicitar saldos/extratos de investimentos
125- Solicitar saldos/extratos de operações de cred
126- Emitir comprovantes
128- Efetuar transf. p/ mesma titularidade via BB digital
133- Encerrar contas de depósito.

Cândido Rodrigues, 12 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DACIA MARIA MIOLA
Data: 12/06/2026 11:41:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dácia Maria Miola
Secretária de Saúde

Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 3.345, DE 15 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a designação temporária e excepcional da servidora efetiva Lucimara Cristina Simonetti Santello como Responsável pela Tesouraria e dá outras providências"

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos VI e IX do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a servidora municipal **LUCIMARA CRISTINA SIMONETTI SANTELLO**, portadora do RG nº 28.084.625 ocupante do cargo de provimento efetivo de Encarregada do Setor de Licitação, designada temporária e excepcionalmente como Responsável pela Tesouraria, durante o período de afastamento por motivo de saúde da Diretora de Finanças e Tesouraria.

Parágrafo único. Em razão da designação de que trata o *caput* deste artigo, a servidora designada fica autorizada a realizar movimentações bancárias em geral, em todas as instituições bancárias que o Município tenha movimentação, ficando concedido poderes em geral para tal finalidade.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.342, de 09 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, 15 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO ALEX RAVAZZI
Data: 16/06/2026 11:48:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO ALEX RAVAZ
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Câmara Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2026
PROCESSO Nº 07/2026

SÉRGIO ANTONIO CURTI, Agende de Contratação do Município de Cândido Rodrigues/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público a INABILITAÇÃO da empresa MSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, por descumprimento ao requisito de habilitação previsto na cláusula 9.27 do Anexo I – Termo de Referência. A integra da decisão administrativa e demais documentos à ela referentes estão disponibilizados, na integra, no portal oficial do município na internet, no endereço https://www.candidorodrigues.sp.gov.br/licitacoes/2026. Em cumprimento aos princípios da ampla defesa e contraditório previstos no inciso LV, do art. 5º da CF c/c o art.165, §1º, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21 e cláusula 13 do Edital da Concorrência Pública, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, para interposição de recurso. Cândido Rodrigues/SP, em 16 de junho de 2026.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Agente de Contratação